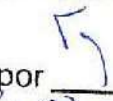
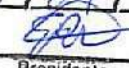




Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

1- abstenção
3- contrário
6- favorável.

Aprovado por 
Em 08/07/2022.

Presidente

PARECER Nº 22/2022

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 39/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 1º DE JULHO DE 2022.

Esta Comissão recebeu para analisar o Projeto de Lei nº 39/2022, do Executivo Municipal, o qual "Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem garantia da União, e dá outras providências".

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 39/2022, dispõe sobre operação de crédito de forma genérica, ou seja, não especifica quaisquer informações sobre carência, taxa de juros, prazo de validade do convênio, valores a serem gastos em cada investimento, a saber: drenagem, pavimentação de vias públicas, modernização de iluminação pública, projetos estruturantes, entre outros;

CONSIDERANDO que as garantias oferecidas pelo Município se referem ao ICMS e ao FPM, que nos parece inviável, uma vez que se trata de um financiamento no valor de 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quantia essa vultosa, e que a utilização do Fundo de Participação dos Municípios como garantia de empréstimo entre Prefeitura e Caixa não parece ser compatível com o que dispõe a Constituição Federal, assim como a previsão na Lei Orçamentária Anual e PPA de Floresta;

CONSIDERANDO que o PL não faz referência aos prazos de carência para pagamento do financiamento, bem como da validade do convênio, e, certamente trará forte impacto para os cofres do Município, inclusive sujeito à inadimplência, além do compromisso dos futuros gestores quanto à quitação do débito;

CONSIDERANDO que a matéria não demonstra a existência de processo seletivo visando à contratação com a instituição financeira, mas já trata de autorização relacionada àquela empresa pública;

CONSIDERANDO que há publicações de matérias acerca de instauração de inquérito civil em outro município, pelo MPPE e MPF, para investigação de possíveis irregularidades sobre empréstimo daquele ente federativo através de convênio entre ele e Caixa Econômica Federal, nos moldes da matéria apresentada pelo Poder Executivo de Floresta, o que nos levou a um alerta, causando-nos preocupação, haja vista a responsabilidade que gira em torno do Projeto de Lei em tela, em especial pelo valor extremamente expressivo para um município do porte de Floresta;

CONSIDERANDO que este é um ano de Eleições, portanto, para que não se promova quem quer que seja, através de um ente federativo, ferindo o princípio



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

constitucional da impessoalidade, e, além disso, sabemos o quanto Floresta vem sendo contemplada com um montante expressivo de recursos, os quais poderão ser utilizados para as finalidades previstas no Projeto de Lei nº 39/2022; e, se for o caso, firmará convênios, tal como vem sendo realizado atualmente, a cada obra, sem que seja necessário um compromisso de uma operação de crédito dessa natureza para o Município (30.000.000,00);

CONSIDERANDO, finalmente, que a postura dos agentes políticos deve ser a de pautar-se pelo zelo com o erário, é exatamente por essa razão que nós, também nessa condição, estamos nos precavendo pela não concordância do texto da referida matéria, uma vez que, se aprovada, poderia tornar-se alvo de investigação judicial, além de possíveis prejuízos para Floresta, tal como ocorreu com outro município, quando a Câmara aprovou, e, após sanção, foi instaurado o inquérito pelo MPF/MPPE;

Esta Comissão, portanto, conclui pelo Parecer CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 39/2022.

Este é o Parecer.

Comissão de Finanças e Orçamento, 06 de julho de 2022.


ANDRÉ ALEXANDRE DE SÁ FERRAZ MOURA MANIÇOBA
Presidente


CIRO FERRAZ PEREIRA
Secretário/Relator

TIAGO SOBRAL FERRAZ MOURA MANIÇOBA
Membro